



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

PORTARIA PRE Nº 004, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Regulamenta os procedimentos para concessão de antecipação de estudos e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições, em conformidade com o disposto no art. 11 Regimento da Reitoria,

RESOLVE:

Art. 1º Antecipação de Estudos é o mecanismo ao qual o discente pode recorrer para abreviar a duração de um período letivo, de maneira motivada e necessária, nos termos dessa portaria.

Parágrafo único. A antecipação de estudos aplica-se à todas as componentes curriculares nas quais o aluno esteja matriculado regularmente no período da solicitação.

Art. 2º As motivações que ensejam a solicitação de antecipação de estudos são:

- I. Necessidade de apresentação de certificado ou diploma para o exercício de um direito cujo prazo se extingue antes da data prevista para a solenidade de colação de grau;
- II. Programação de Estágio Curricular Supervisionado de caráter obrigatório a ser realizada fora do município sede do Campus onde o aluno está matriculado, com necessidade de assinatura de termo de compromisso de Estágio com data anterior ao final do período letivo vigente;
- III. Programação de Mobilidade Acadêmica aprovada, com Instituição Superior de Ensino com termo de compromisso com data anterior ao término do período vigente.
- IV. Participação em Missão de representação institucional fora da unidade geoe educacional.
- V. Participação em evento internacional de destacada importância acadêmica.

Parágrafo único. As motivações elencadas nos incisos I - V justificam a solicitação apenas no caso de apresentarem-se como ocorrências de fato determinado e certo.

Art. 3º A solicitação de antecipação de estudos deve ser apresentada em formulário próprio, dirigida ao Coordenador do Curso, protocolada e contendo as seguintes informações:

- a) Formulário com justificativa;
- b) Cópia de comprovante de matrícula no período letivo vigente;
- c) Documentação comprobatória da necessidade de antecipação em acordo com o Art. 2 dessa portaria.

Art. 4º A solicitação de antecipação de estudos pode ser realizado em qualquer momento do período letivo;

Art. 5º O Coordenador de Curso é responsável por encaminhar o processo aos docentes das disciplinas para que se manifestem sobre a possibilidade do atendimento especial.

Art. 6º Os docentes das disciplinas devem analisar a solicitação levando em conta:

- a) Possibilidade de elaborar plano de trabalho, no período solicitado, garantindo o mesmo conteúdo formativo;
- b) Possibilidade do aluno executar o plano de maneira satisfatória;

§1. O plano de trabalho deve apresentar os conteúdos e a forma de avaliação.

§2. O plano de trabalho pode conter atividades não presenciais, caso em que devem ser explicitadas na programação.

§2. Deve-se manter como parâmetro para o tempo de execução curricular mínimo, para as componentes curriculares de natureza presencial, que a carga horária semanal máxima não pode ser superior a 40 (quarenta) horas:

Art. 7º Sendo o Coordenador do Curso e os docentes favoráveis, o processo deve ser instruído com:

- a) Os programas das componentes curriculares;
- b) Cronograma de execução dos estudos;
- c) Declaração de disponibilidade;

Art. 8º A Pró-Reitoria de Ensino fará análise da oportunidade e conveniência do pedido, devolvendo os autos para a Coordenação de Curso para:

- I. Ciência ao aluno do deferimento e cumprimento das atividades;
- II. Ciência ao aluno do indeferimento, com a informação sobre prazos e instâncias de recurso;

§1. Caso um docente manifeste a impossibilidade de executar a programação por indisponibilidade, o processo será enviado ao Coordenador Administrativo da Unidade Acadêmica para que este designe o professor para executar a programação.

§2. O deferimento pode ocorrer apenas no conjunto de componentes curriculares, não sendo possível o deferimento parcial.

§3. Somente após a autorização da Pró-Reitoria de Ensino as atividades de antecipação poderão ser iniciadas, podendo haver ajuste no cronograma de atividades quando necessário.

Art. 9º Na hipótese do Inciso I, Art. 2, após concluir com êxito a antecipação de estudos e integralizada toda a estrutura curricular do curso, poderá ser requerida a colação de grau antecipada, em processo distinto, ao Controle Acadêmico/PRE para autorização de colação de grau pela Direção de Centro.

Art. 10 Fica revogada a Portaria Nº 06/2010/PRE de 03 de Novembro de 2010 e demais dispositivos em contrário.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para o período 2014.1.

Luciano Barosi de Lemos
- Pró-Reitor de Ensino -